



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2.023

### TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTE LTO-SP.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF n.º [REDACTED] e RG n.º [REDACTED] SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**SANCHEZ ELETRIFICAÇÃO LTDA.**”, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.124.314/0001-45, situada à Rua José Urbano Cursino, n.º 812, Jardim São Conrado, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16.201-116, telefone: (18) 3642-2148, e-mail: [sanchezeletrificacao@gmail.com](mailto:sanchezeletrificacao@gmail.com), neste ato representada pelo senhor **ALTAIR DE SOUZA SANCHEZ**, portador do CPF/MF n.º [REDACTED] e RG n.º [REDACTED] SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, e a autorização contida nos despachos de homologação e adjudicação exarado no **Processo SA/DL nº 186/2023**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo SA/DL nº 186/2.023, compromete-se ao fornecimento e instalação de 21 (vinte e um) novos pontos de iluminação pública no Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, tudo conforme especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**1.2** - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como o Projeto Básico, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

**1.3** - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital da Concorrência Eletrônica nº 5/2.023 e seus Anexos; Proposta de 25 de outubro de 2.023, apresentada pela **CONTRATADA**; e Ata da sessão da Concorrência Eletrônica nº 5/2.023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

**2.1** - Os serviços deverão ser prestados nos termos dos parâmetros definidos do Anexo III – Memorial Descritivo, do Edital nº 161/2.023.

**2.2** – A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.

**2.3** – A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimento do serviço contratado, devendo providenciar, ao término



efetivo da prestação de serviço, o competente termo de recebimento, assinado juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

**3.1** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o **valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

**3.2** - Estão computados no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

**3.3** – A data base do presente ajuste será a da sua assinatura, e para o caso de prorrogação além do período anual, os preços serão reajustados pelo índice do IPCA/IBGE.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - Fica estabelecido que o pagamento do valor contratual será processado em 1 (uma) única parcela e liberada até o 20º (vigésimo) dia útil, contado a partir da conclusão do serviço devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**.

**4.2** - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer alteração, reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto, salvo nos casos previstos na alínea d, do inciso II, artigo 124, da Lei federal nº 14.133/21.

**4.3** – O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

**4.4** - O pagamento decorrente deste ajuste estará condicionado, sempre à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

**4.5** - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE** nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de que trata o subitem **2.3**, da cláusula segunda.

**4.6** - A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

**5.1** – No prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Execução, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar Termo de Início do Serviço.



**5.2** - A conclusão da obra, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**5.3** - Face aos procedimentos de liberação do serviço e dos recursos financeiros para custeá-lo, a vigência deste termo corresponde ao período de **12 (doze) meses**.

**5.4** - Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

**5.5** - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

**6.1** – Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

**7.1** - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, com as seguintes classificações orçamentária e contábil:

02.12.02.00 15.451.0040.2084 3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 794

02.12.02.00 15.451.0040.2158 3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 795

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

**8.1** - A extinção do contrato poderá ocorrer:

**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.1.2** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**8.1.3** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.2** - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de extinção, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.



**9.2** - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21 e aplicação das sanções de que trata o Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2023.

**9.3**- As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**10.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 5/2.023**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, 30 de outubro de 2.023.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI  
CONTRATANTE

ALTAIR DE SOUZA SANCHEZ  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares

José Roberto de Andrade Salgueiro